

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o no 000097628 em 05/08/2016.

# SAGRES POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

#### **ESTATUTO**

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Instituto SAGRES – Política e Gestão Estratégica Aplicadas, também designado simplesmente SAGRES, constituído em 4 de novembro de 2004, sob a forma de associação, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Parágrafo único. O SAGRES poderá constituir filiais ou representações em outras unidades da Federação, atuando em qualquer parte do território nacional e em outros países.

- Art. 2º O SAGRES tem por finalidade promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como eventos, consultorias, capacitação, cursos, palestras, conferências, desenvolvimento e treinamento, nas áreas de:
  - I Política e Estratégia;
  - II Planejamento e Gestão Estratégica, pública e empresarial;
  - III Desdobramento e Alinhamento, tático e operacional, da Estratégia organizacional;
  - IV Prospectiva Estratégica;
  - V Relações internacionais;
  - VI Defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
  - VII Segurança e Defesa;
  - VIII Inteligência Estratégica;
  - IX Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos



Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000097628 em 05/08/2016.

humanos, da democracia e de outros valores universais;

- X Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI Promoção do desenvolvimento econô<u>mico e social e</u> combate à pobreza; | 20 Of. de Res. de Pessos Jurídicas
- XII Logística e gestão de recursos;
- XIII Ciência, tecnologia e inovação; e
- XIV Comunicação Social e Gestão de Crises.

Parágrafo único. O SAGRES não distribui — entre os seus associados, conselheiros, integrantes da Diretoria, empregados, colaboradores externos, doadores ou terceiros — eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o SAGRES observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- § 1º O SAGRES rejeita preconceitos relacionados a origem, etnia, sexo, orientação sexual, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- § 2º O SAGRES se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos e privados que atuem em áreas afins.
- $\S \ 3^{\circ}$  Para alcançar seus objetivos, o SAGRES realiza atividades da seguinte natureza:
  - I Promover a cooperação e o intercâmbio permanente entre os seus associados;
  - II Captar recursos necessários ao seu bom funcionamento;
  - III Capacitar pessoas em áreas relacionadas com as finalidades citadas no art. 2°;
  - IV Promover parcerias e celebrar acordos, convênios

A Property of the second of th



contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive termos de colaboração, termos de internacionais, inclusive termos de colaboração, termos de intenção de cooperação, termos de particular de protocolos de intenção;

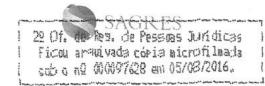
- V Formular e propor planos, programas, projetos e atividades destinados ao desenvolvimento político, econômico, social, científico-tecnológico e ambiental do Brasil ou territórios específicos (estados, municípios, regiões metropolitanas, regiões de desenvolvimento integrado, consórcio de municípios etc.), oferecendo-os para implementação, em parceria com o Poder Público;
- VI Manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- VII Promover e organizar cursos, congressos, seminários, simpósios, encontros, palestras, conferências, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse para o desenvolvimento de seus associados e do próprio SAGRES;
- VIII Desenvolver atividades de educação, ensino e pesquisa e de apoio, nas áreas de sua especialidade;
- IX Colaborar com os governos federal, estaduais e municipais, como também com instituições governamentais, em programas e projetos aderentes às finalidades do SAGRES;
- X Auxiliar outras entidades que tenham objetivos ou desenvolvam temas semelhantes; e
- XI Realizar outras atividades afins, estabelecidas em Assembleia Geral.
- Art. 4º O SAGRES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O SAGRES também disporá de um Código de Ética, aprovado pela Assembleia Geral, que estabelecerá normas próprias de conduta da Associação, como pessoa jurídica, bem como para seus associados, empregados e colaboradores externos.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o SAGRES se organizará em tantas diretorias e unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias e do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS



- Art. 6º O SAGRES é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
  - I Fundadores pessoas que participaram da criação do SAGRES, conforme a ata da Assembleia Geral de constituição;
  - II Titulares pessoas físicas ou jurídicas que tenham como objetivo o desenvolvimento de conhecimentos nas áreas citadas no art. 2°; e
  - III Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas oficialmente reconhecidas por suas contribuições e relevantes serviços prestados ao SAGRES.
- $\S$  1°. O associado pessoa jurídica tem os mesmos direitos e deveres do associado pessoa física, com direito a um voto.
- § 2º. O associado pessoa jurídica será representado pelo seu dirigente máximo ou por pessoa por ele designada.
- Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:
  - I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
  - II Tomar parte nas Assembleias Gerais, observadas as normas previstas neste estatuto;
  - III Participar das atividades do SAGRES e usufruir dos benefícios por ele ofertados;
  - IV Propor a criação de comissões e/ou grupos de trabalho, deles participando, quando designados para essas funções;
  - V Apresentar propostas, programas e projetos de pesquisa e de ações que possam ser desenvolvidas pelo SAGRES;
  - VI Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria;
  - VII Fazer parte dos órgãos de administração, bem como exercer cargos e funções eletivas;
  - VIII Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta)

instância, dos atos imo de 30 (trinta)



dias após a sua divulgação;

- IX Requerer a convocação de Assembleia Geral, mediante documento fundamentado, com a assinatura de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, e
  - 2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas C - Indicar pessoas para filiação ao SAGRES. Ficou arquivada céria microfilmada sob o nº 000097628 em 05/08/2016,
- § 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.
- § 2º No exercício dos direitos citados neste artigo, os requerimentos dos associados fundadores serão prioritariamente analisados.
  - Art. 80 São deveres dos sócios:
  - I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
  - II Acatar as decisões da Diretoria;
  - III Desempenhar os encargos que lhes forem delegados pela Diretoria;
  - IV Participar da Assembleia Geral;
  - V Pagar pontualmente as contribuições, em conformidade com os valores e as condições estabelecidas pela Diretoria;
  - VI Prestar informações sobre as suas atividades ao SAGRES, quando solicitado pela Diretoria;
  - VII Honrar os compromissos assumidos com o SAGRES;
  - VIII Colaborar na consecução dos objetivos e contribuir para o desenvolvimento do SAGRES; e
  - IX Promover e divulgar os objetivos e as finalidades do SAGRES.
- Art. 9º O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do SAGRES nem pelos atos praticados por sua Diretoria ou Assembleia Geral.
- Art. 10. O ingresso do associado se dará medianté manifestação formal à Diretoria, a qual deliberará e responderá em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno.



Art. 11. O associado será excluído, a pedido, mediante manifestação formal à Diretoria, a qual efetuará os trâmites administrativos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O associado perde os direitos e fica desobrigado dos deveres a partir do momento em que formaliza seu pedido de afastamento à Diretoria, mas esse ato não anula os deveres pretéritos.

- Art. 12. Será excluído *ex officio* o associad<del>o que praticar, pelo menos, uma das seguintes violações: 20 Of. de Res. de Pessos Arridicas Ficou armivada cária nicrofilmada</del>
  - I Provocar dano moral ou material ao SAGRES 0 no 000097628 em 05/03/2016,
  - II Cometer grave violação das normas estatutárias e regimentais;
  - III Deixar de pagar, por mais de 6 (seis) meses, as contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas segundo este Estatuto e o Regimento Interno; ou
  - IV Cometer grave violação do Código de Ética.
- § 1º O processo de exclusão será iniciado mediante manifestação formal, à Diretoria, de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º Se a violação estiver relacionada aos incisos I, II ou III do caput deste artigo, a Diretoria deverá deliberar, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvido o Conselho Consultivo.
- § 3º Se a violação estiver relacionada ao inciso IV do caput deste artigo, o rito e os prazos deverão obedecer ao constante do Código de Ética.
- § 4º Caberá recurso da decisão da Diretoria, em um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir da divulgação do ato, à Assembleia Geral, a qual deliberará, em decisão por maioria absoluta dos presentes, em reunião especificamente convocada para esse fim.
- $\S$  5º Ao associado será assegurado, em todo o processo, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 6º Em caso de clara e grave infração à lei e às normas estatutárias e regimentais, o integrante do SAGRES poderá ser imediatamente afastado de suas funções, pelo Presidente, até o término do processo.
- Art. 13. O título de associado benemérito será concedido pela Diretoria do SAGRES — mediante iniciativa de qualquer de seus

A Company of the Comp



integrantes e deliberação por maioria simples, ouvido o Conselho Consultivo — às pessoas físicas ou jurídicas comprovadamente reconhecidas por suas contribuições e relevantes serviços prestados ao SAGRES.

Parágrafo único. O associado benemérito é dispensado das contribuições financeiras previstas no inciso V do art. 8°.

# CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

i 2001. de Res. de Pessoas Junídicas I Ficom arranivada cópia microfilmada I sob o nº 000097628 em 05/08/2016.

Art. 14. O SAGRES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. O exercício financeiro do SAGRES coincide com o ano civil.

- Art. 15. O SAGRES será administrado pelos seguintes órgãos:
- I Assembleia Geral;
- II Diretoria; e
- III Conselho Fiscal.
- § 1º Para a execução da suas atividades administrativas, a Diretoria do SAGRES conta com o apoio da Secretaria Executiva.
- $\S~2^{\circ}~$  Os órgãos administrativos do SAGRES contam ainda com o apoio do Conselho Consultivo.
- § 3º O SAGRES não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades administrativas internas de seus associados.
- § 4º O SAGRES remunera os associados que a ele prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.
- Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano do SAGRES, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.
  - § 1º Compete à Assembleia Geral:
  - I Aprovar a proposta de programação anual da Instituição,

X



submetida pela Diretoria;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou ar muivada cópia microfilmada sob o nº 000097628 em 05/08/2016.

- II Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV Eleger e destituir os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- V Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39;
- VI Decidir sobre a extinção do SAGRES, nos termos do art. 37;
- VII Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;
- IX Deliberar sobre recurso à decisão da Diretoria, quando oficializado por associado em processo de exclusão do SAGRES; e
- X Deliberar sobre assuntos específicos propostos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.
- § 2º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os incisos I, II e III do § 1º do art. 16.
- § 3º A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos referentes aos incisos IV a X do § 1º do art. 16, podendo ser convocada:
  - I Pela Diretoria;
  - II Pelo Conselho Fiscal; ou
  - Por requerimento de no mínimo um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.
- Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do SAGRES e por mensagens eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 18. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e

Jan &



por qualquer número, nas convocações subsequentes! 20 Of. de Res. de Pessons Jurídicas Ficou armivada cópia microfilmada

- § 1º Será permitido o voto por procuração 000027(28 em 05/08/2016, correspondência, a critério do Presidente do SAGRES.
- § 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes e dos que participam por procuração ou por correspondência, exceto nos casos de reforma do Estatuto e extinção do SAGRES (incisos V e VI do § 1º do art. 16), quando será exigida a aprovação de no mínimo dois terços dos presentes e dos que participam por procuração ou por correspondência.
- § 3º Cada associado em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais terá direito a um voto na Assembleia Geral.
- Art. 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente Executivo e por Diretores, designados quando da constituição das chapas que irão concorrer às eleições, em consonância com as áreas do conhecimento listadas no art. 2º e conforme o Regimento Interno.
- § 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.
- § 2º A Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente Executivo.
- § 3º O Presidente poderá criar novos cargos de Diretor, em caráter extraordinário, ouvido o Conselho Consultivo.

# Art. 20. Compete à Diretoria:

- I Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do SAGRES;
- II Executar a programação anual de atividades do SAGRES;
- III Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum; e
- V Realizar as atividades relacionadas no art. 3º deste Estatuto.

# Art. 21. Compete ao Presidente:

I - Representar o SAGRES, judicial e extrajudicialmente;



- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III Presidir a Assembleia Geral;

2º Of. de Rem. de Pessoas Jurídicas Ficom aradivada cópia microfilmada sob o nº 000097628 em 05/08/2016.

- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do SAGRES;
- VI Firmar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos, tais como termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e protocolos de intenção, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive aqueles que venham a constituir ônus, obrigações ou compromissos para o SAGRES;
- VII Administrar e movimentar as contas bancárias do SAGRES, isoladamente;
- VIII Contratar, punir infrações e demitir empregados;
- IX Admitir, punir infrações e dispensar colaboradores externos;
- Instituir sucursais e representações em outras unidades da Federação e no exterior, bem como designar representantes do SAGRES;
- XI Designar associados como Gerentes de Projeto, junto a organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de atividades decorrentes de parcerias, acordos, convênios e contratos;
- XII Designar associados preferencialmente Diretores como supervisores, para atuar junto aos projetos de parceria, acordos, convênios e contratos, com vistas a garantir a qualidade e a lisura de todas as atividades envolvidas; e
- XIII Instituir Conselho de Ética e designar seus representantes.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as competências previstas neste artigo, no todo ou em parte, ao Vice-Presidente Executivo.

- Art. 22. Compete ao Vice-Presidente Executivo:
- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II Coordenar e controlar as atividades administrativas do

200



- SAGRES, inclusive junto à Secretaria Executiva e no que se refere à contabilidade;
- Supervisionar a elaboração da escrituração do SAGRES, III incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais;
- Exercer as funções e competências delegadas pelo-IV -Presidente: 20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sab o ng 000097628 em 05/08/2016,
- Convocar reuniões da Diretoria; e
- VI Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- Art. 23. Compete aos Diretores:
- I -Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao Vice-Presidente Executivo; e
- Promover, na esfera de suas atribuições, as atividades II relacionadas no § 3º do art. 3º deste Estatuto, reportandose ao Presidente e ao Vice-Presidente Executivo.
- Art. 24. Em caso de vacância do cargo de Presidente ou seu impedimento definitivo, antes de completada a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo o eleito completar o tempo.
- § 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou seu impedimento definitivo, depois de completada a primeira metade do mandato, o Vice-Presidente Executivo completará o período.
- Em caso de licença ou impedimento temporário do Vice-Presidente Executivo, o cargo será interinamente exercido por um associado — preferencialmente um Diretor —, designado pelo Presidente.
- § 3º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente Executivo ou seu impedimento definitivo, antes de completada a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo o eleito completar o período.
- § 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente Executivo ou seu impedimento definitivo, depois de completada a primeira metade do mandato, um diretor designado pelo Presidente completará o período.
- § 5º Em caso de vacância do cargo, licença ou impedimento de Diretores, as funções serão exercidas cumulativamente por outros Diretores, a critério do Presidente.
  - Art. 25. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário



Executivo, pelo Secretário Executivo Adjunto e por empregados, a critério do Presidente do SAGRES, conforme as necessidades conjunturais e a disponibilidade de recursos.

- § 1º O provimento e a remuneração dos cargos de Secretário Executivo e de Secretário Executivo Adjunto, bem como a contratação de funcionários administrativos, é da competência do Presidente do SAGRES, ouvida a Diretoria e o Conselho Consultivo.
- § 2º O Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto, bem como os empregados administrativos, poderão ser, ou não, associados do SAGRES e serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
  - § 3º Compete ao Secretário Executivo:
  - I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do SAGRES;
  - II Organizar e dirigir os serviços administrativos do SAGRES;
  - III Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo SAGRES;
  - IV Propor ao Presidente a contratação e demissão de empregados;
  - V Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, obtendo informações bancárias do Presidente;
  - VI Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do SAGRES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - VII Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis, fiscais e administrativos do SAGRES;
  - VIII Zelar pelas instalações, patrimônio e demais bens materiais do SAGRES;
  - IX Manter escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
  - X Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de



suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial do SAGRES;

- Apresentar, anualmente, a Declaração de Informações XI -Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), conformidade com o disposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria de essas Juridica SAGRES.

Ficou ar suivada cópia microfilmad sab o nº 000097628 em 05/08/2016.

- 8 40 Compete ao Secretário Executivo Adjunto:
- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e I redigir as atas:
- Administrar o sítio do SAGRES, bem como páginas hospedadas em redes sociais, na internet;
- III Publicar notícias sobre as atividades do SAGRES;
- Substituir o Secretário Executivo em suas faltas ou IV impedimentos; e
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Executivo e à Diretoria do SAGRES.
- Art. 26. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º Em caso de vacância de cargo, no Conselho Fiscal, o mandato será assumido por um dos suplentes, a convite do Presidente do SAGRES, até seu término.
- § 3º É vedado ao membro do Conselho Fiscal participar de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Consultivo do SAGRES.
- § 4º O Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, o seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões internas.
  - Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:
  - Examinar os livros de escrituração do SAGRES; I -
  - II -Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais



realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral;

- III Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico finado certa sicrofilmada realizadas pelo SAGRES; Ficular at vivada certa sicrofilmada sobre o nº 00097628 em 05/09/2016.
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Art. 28. O Conselho Consultivo será composto por cinco membros de notório saber científico, cultural e intelectual, nas áreas de atuação do SAGRES.
- § 1º Os membros do Conselho Consultivo são eleitos pela Assembleia Geral.
- § 2º O mandato do Conselho Consultivo é coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 3º Em caso de vacância de até 2 (dois) cargos do Conselho Consultivo, as funções serão acumuladas pelos demais membros.
- § 4º Em caso de vacância de 3 (três) ou mais cargos do Conselho Consultivo, por período superior a 6 (seis) meses, serão convocadas novas eleições.
- § 5º O Conselho Consultivo escolherá, dentre os membros efetivos, o seu Presidente, a quem caberá convocar e presidir as reuniões internas.
- Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre assuntos específicos, mediante solicitação da Diretoria ou de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.
- Art. 30. As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme os art. 17 e 18.
- §1º Deverão ser apresentadas chapas para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e o para Conselho Consultivo, num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes das eleições.



- O Presidente convidará um dos participantes da Assembleia 820 Geral para presidir os trabalhos de eleição.
- A votação será efetuada por voto direto e aberto, sendo eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos. 1 20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficom aramiyada cópia microfilmada sdb o nº 000097628 em 05/08/2016.
  - Art. 31. Receita do SAGRES é oriunda de:
  - I -Taxa de admissão, contribuições ordinárias extraordinárias dos associados e contribuições financeiras de colaborador externo;
  - Doações, auxílios, subvenções, heranças e legados de II pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que lhe venham a ser acrescidos;
  - III Juros, dividendos e outras rendas produzidas;
  - IV -Recursos provenientes de parcerias e acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e protocolos de intenção;
  - V -Usufrutos que lhe forem constituídos:
  - VI Venda de publicações, remuneração por trabalhos técnicos e resultados de atividades de outros serviços que venha a prestar;
  - VII Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados; e
  - VIII Rendas provenientes de bens imóveis que vier a possuir e de exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração.

Parágrafo único. A taxa de admissão ao SAGRES e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 32. O colaborador externo será admitido pelo Presidente do SAGRES, em caráter temporário, para atuação em um ou mais projetos específicos.

Parágrafo único. As contribuições financeiras do colaborador externo, bem como a devida remuneração, se for o caso, serão estabelecidas no ato de sua admissão, pelo Presidente do SAGRES, conforme disposto no Regimento Interno.



#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

20 Of. de Rea. de Pessoes Jurídicas Ficou arexivada cória microfilmada sdo o nº 000097628 em 05/08/2016.

- Art. 33. O patrimônio do SAGRES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 34. No caso de dissolução do SAGRES, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999 ou posterior substitutiva, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- §1º Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os associados poderão receber, em restituição atualizado o respectivo valor as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SAGRES.
- §2º Não existindo no Distrito Federal instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Distrito Federal.
- Art. 35. Na hipótese do SAGRES obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999 ou posterior substitutiva, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 36. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas, conforme o previsto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.790/1999:
  - I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, no tocante à aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

I do



IV - O cumprimento do determinado no parágrafo único do art.
 70 da Constituição Federal, no caso de prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 Of. de Rea. de Pessoas Jurídicas Ficom aradivada cópia microfilmada sob o nº 000097628 em 05/08/2016.

- Art. 37. O SAGRES será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme definido no § 2º do art. 18, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 38. Os atos praticados em discordância com o disposto neste Estatuto ou em deliberação de Assembleia Geral serão considerados nulos e ineficazes em relação ao patrimônio, aos bens ou responsabilidade financeira do SAGRES.
- Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme estabelecido no § 2º do art. 18, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília - DF, 27 de julho de 2016.

HOMERO JOSÉ ZANOTTA VIEIRA CPF 453.147.057-53

Presidente

29 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves

læresentado e resistrado sob n90000976281 |Anotado a marsem do resistro n90000056681

livro e folha em 05/08/2016. |Selo Disital: TJDFT201602204429480ZAT

Para consultar o selo, acesse Imm. tioft.jus.br.

RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI CPF 787.324.098-34 Vice-Presidente Executivo

RODOLFO DE MELLO PRADO Advogado - OAB/DF 12704 Presidente do Conselho Consultivo